

**Associação Coordenadora: A. F.Coimbra**

## **CONGRESSO DO DESPORTO – 2006**

### **TEMA Nº 5 – “REFORMA DO SISTEMA DESPORTIVO”**

**Princípios programáticos para uma reforma do sistema desportivo: algumas notas**

- 1. Princípio da autonomia e relevância do movimento associativo: emanação do princípio constitucional da liberdade de associação, plasmado no artigo 46º da CRP. A liberdade de associação desdobra-se em várias dimensões normativas, destacando-se (nº 2 do art. 46º) a *liberdade de organização e de auto-gestão*, “consubstanciadas na autonomia estatutária (não podendo os estatutos das associações estar dependentes de qualquer aprovação ou sanção administrativa e muito menos ser impostos pelas autoridades), a liberdade de organização (não podendo a designação dos órgãos directivos das associações estar dependentes de qualquer aprovação ou controlo administrativo e muito menos de imposição administrativa) e a liberdade de gestão (não podendo os seus actos ficar dependentes de aprovação ou referenda administrativa)” – cfr. JJ Gomes Canotilho e Vital Moreira, em anotação ao artigo 46º da CRP.**
- 2. O modelo piramidal, historicamente construído, baseados em critérios de representatividade e de natureza geográfica, como suporte organizacional do sistema desportivo: os clubes, as associações de clubes e as federações desportivas.**

**Princípio de representatividade democrática: afasta-se qualquer possibilidade de um modelo de intervenção directa dos clubes nas decisões federativas, sob pena de paralisar completamente a actividade federativa e gerar fortes conflitos na família do desporto.**

**O modelo de democracia representativa (clubes representados pelas associações) é o único capaz de garantir o funcionamento normal da vida federativa. Além do mais este modelo é o único capaz de evitar situações perniciosas de dupla ou tripla representatividade.**

- 3. O princípio da autonomia das associações desportivas impõe, necessariamente, como vimos no ponto 1, que o Estado se abstenha de regular ou de impor modelos de organização às entidades associativas (associações e federações). As formas destas entidades se organizarem deve emergir, em obediência ao princípio de liberdade de associação, da sua liberdade e capacidade de auto-regulação e não de uma imposição administrativa (legal).**

**O caminho de uma eventual reforma do sistema desportivo, no que concerne aos modelos de organização das associações desportivas, deverá ser o da diminuição da “*publicação*” da actividade desportiva federada; a intervenção estatal deverá ser concentrada (e até aumentada) em pontos chaves do sistema desportivo, como veremos adiante.**

**Os modelos alemão e inglês – abstencionismo do Estado quanto ao modelo de organização de associações e federações – são aqueles que a autonomia desportiva atinge a sua máxima expressão, por contraponto, aos modelos de ideologia fascista de intervencionismo estatal dos anos 40 do século passado (casos de França, Itália, Espanha e Portugal).**

A hipótese da **“terceira via”** (casos dos modelos francês, italiano, grego, espanhol e português) terá que ser compaginada com as prescrições constitucionais sobre a liberdade de associação, não podendo conflitar com as mesmas.

4. Os perigos de imposição por via administrativa de um modelo organizacional para as federações desportivas: a inconstitucionalidade do sistema legal e (pelo menos no caso do futebol) a exclusão da federação portuguesa das associações internacionais (UEFA e FIFA).
5. No futebol, o desvio ou não acatamento das regras de organização impostas pela UEFA e FIFA terá como consequência mais que provável a exclusão da FPF destas instâncias internacionais, com o conseqüente afastamento das diversas selecções nacionais e de clubes das provas por elas organizadas. A FPF poderá ser colocada no dilema: ou a utilidade pública desportiva ou a filiação na UEFA e FIFA.
6. O princípio da **“autonomia relativa”** do desporto profissional: a necessidade de existir uma entidade *infra-federativa* (uma liga de clubes) para a organização autónoma das competições profissionais.
7. O princípio da **“organização unitária”** do desporto (profissional e não-profissional): tal como sucede ao nível internacional, deverá atender-se na necessária dependência (institucional, competitiva e financeira) do desporto profissional relativamente à actividade desportiva em geral.

Ou seja as ligas constituídas para organizarem e regulamentarem as competições de natureza profissional deverão estar subordinadas às respectivas federações, seguindo o modelo Europeu de competições abertas.

8. Princípio da delimitação material ou substantiva entre desporto profissional e não-profissional: a delimitação deverá assentar em parâmetros materiais, substantivos e não meramente adjectivos ou formais, tal como agora acontece (actualmente, a lei faz classificação artificial do que é desporto profissional e não-profissional), ao definir como profissional uma determinada competição já existente e como profissionais os clubes que a integram.

9. Reformulação do regime do apoio estatal à actividade e associativismo desportivo: torna-se urgente definir com clareza quais as regras (objectivas) que irão nortear o apoio estatal ao associativismo desportivo, criando mecanismos para uma verdadeira e capaz fiscalização da aplicação de tais regras. Actualmente, a falta de regras e mecanismos fiscalizadores tem acarretado distorções de concorrência e atropelos à verdade desportiva, nomeadamente nas competições desportivas. Urge, assim, definir, se forma clara e objectiva, o que pode (e deve) ou não ser apoiado pelo Estado (entendendo-se a administração central, regional e local).

#### 10. Intervenção do Estado:

Para além do apoio ao associativismo desportivo e definição material do que é desporto profissional, outras áreas da actividade desportiva exigem uma intervenção estatal legislativa, a saber:

- Violência no desporto;
- Doping;

- Corrupção;

- Fiscalidade e salvaguarda dos princípios da boa-fé competitiva: torna-se necessária a definição normativa de critérios objectivos e parâmetros financeiros destinados a aferir a “saúde financeira” dos clubes, por forma a permitir a sua participação em competições (profissionais e não-profissionais) – ver manual de licenciamento de clubes para competições UEFA (2006/2007):

- Desporto escolar e apoio à formação;
- Estatuto da alta competição;

- apoio ao desporto olímpico, etc...

**Em conclusão:**

Quanto a nós o caminho a percorrer para realizar a Reforma do Sistema Desportivo, face à teia complexa, pouco clara, labiríntica (proporcionadora de conflitos) do actual tecido legislativo e ao facto de vivermos numa democracia consolidada e madura, plasmada numa constituição consagrada, deve ser no sentido de uma eficaz **“despublicização”** na assumpção dos princípios estruturantes, com salvaguarda das áreas em que como atrás referido (nº 10), a regulamentação estatal se impõe, e não no sentido de uma imposição própria de regimes autoritários ou totalitários do passado, evitando-se a criação e introdução no sistema de novos elementos conflitantes e fracturantes.

A reforma do sistema desportivo deverá assim, ser feita no estrito cumprimento das prescrições constitucionais (livre associação: democracia representativa - cfr pontos 1 e 2 deste doc.), pois é a única forma de se encontrarem modelos de organização consensuais, soluções que resultem da vontade de todos os participantes do fenómeno desportivo, e não, como agora acontece, modelos impostos administrativamente que, agradando a uns poucos, apenas vêm agravar as clivagens e potenciar os conflitos latentes.

Terminando, congratula-mo-nos com esta iniciativa da Secretaria de Estado do Desporto, no sentido de ouvir todos os intervenientes do fenómeno desportivo, para preparar uma futura reforma de todo o sistema desportivo, e disponibilizamo-nos,

**desde já, para apresentar, se tal for superiormente entendido, soluções concretas que preconizamos para melhorar o sector do desporto em que nos inserimos.**

**Coimbra, 7 de Janeiro de 2006**

**A Comissão Executiva:**

**AF Braga**

**AF Coimbra**

**AF Lisboa**

**AF Porto**

**AF Setúbal**